LEI Nº 1.628, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CELEBRAR CONTRATO/CONVÊNIO E A PROCEDER DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO COM REPASSE À INSTITUIÇÃO PRIVADA FARMÁCIA, PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS A FAVOR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, AGENTES POLÍTICOS, E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, SEM ÔNUS AO ERÁRIO PÚBLICO."

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo de Lavrinhas/SP autorizado a celebrar contrato/convênio com instituições privadas farmácias, para a contratação e concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e seus dependentes e Agentes Políticos e seus dependentes.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder desconto na folha de pagamento dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos com repasse às farmácias credenciadas, para a contratação e concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e seus dependentes e Agentes Políticos e seus dependentes.

Artigo 3º - O contrato/convênio somente abarcará os Empregados Públicos e os Agentes Políticos que estiverem no efetivo exercício de Emprego Público ou da Função Pública na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato/convênio não abarcará os Empregados Públicos e os Agentes Políticos que estiverem no gozo de auxílio-doença previdenciário pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - em razão da impossibilidade de efetivação de desconto em folha de pagamento.

Artigo 4º - A presente lei tem caráter opcional para o aderente, ficando a critério dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos fazer a adesão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente lei não poderá acarretar ônus ao Erário Público e ocorrerá mediante ressarcimento aos cofres Municipais do valor eventualmente

dispensado pelo Empregado Público ativo da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos.

Artigo 5º - Somente será permitido o desconto a que se refere esta lei, se o total de descontos em folha de pagamento firmados pelo Empregado Público ativo da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agente Político não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão contabilizados para fins do cálculo, os descontos obrigatórios por lei, tais como INSS e Imposto de Renda.

Artigo 6º - A instituição privada isenta a administração pública de qualquer responsabilidade em face de vínculo obrigacional firmado para a prestação do serviço ao optante.

Artigo 7º - Havendo o desligamento do Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos, o cumprimento das obrigações firmadas com o convênio passa a não mais existir.

Artigo 8º - É de responsabilidade da empresa respeitar o limite de desconto em folha de pagamento, bem como encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos o Termo de Adesão ao Plano Contratado, devidamente assinado pelo Empregado Público ativo da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e/ou Agente Político, constando os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá apresentar até o dia 18 de cada mês o relatório mensal, mediante protocolo ou por correspondência eletrônica, junto ao setor responsável, para que o desconto incida dentro do mesmo mês, constando: identificação completa do Empregado Público ativo da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e/ou Agente Político e o valor a ser descontado em folha de pagamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 28 de fevereiro de 2023.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

JOSÉ BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.